

**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem nº 5/2025-GAB**

Ielmo Marinho /RN, 28 de março de 2025.

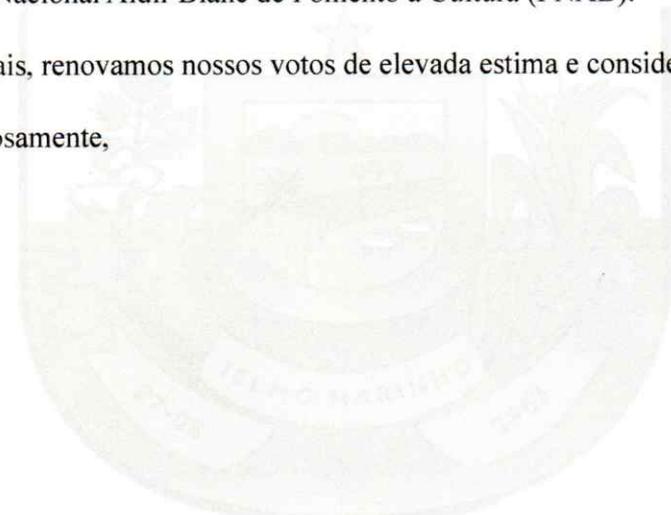
**Excelentíssimo Senhor Presidente Junior Nunes Cabral,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei visa regularizar a situação do setor de cultura municipal a fim de captar recursos federais para investimento na no âmbito municipal através da conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



*Fernando Batista Damasceno*  
Fernando Batista Damasceno

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN



Maria Lenicia de Lima  
Servidora  
CPF: 633.983.204-06

Câmara Municipal De Ielmo Marinho, RN  
Recebido em  
09/04/2025

**Projeto de Lei Complementar nº 4 /2025.**

*Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Ielmo Marinho/RN e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, o Sr. Fernando Batista Damasceno, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Ielmo Marinho/RN, crédito adicional especial, no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme dotação abaixo identificada:

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE</b>		
<b>AÇÃO - xxx - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA</b>		
339031 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros.	1719	20.000,00
339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.	1719	40.000,00
339036 - Outros serviços de terceiros - pessoa física.	1719	40.000,00
449052 - Equipamentos e material permanente.	1719	20.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 28 de março de 2025



Fernando Batista Damasceno

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN



**Justificativa - Mensagem nº 5/2025-GAB.**

Ielmo Marinho/RN, 28 de março de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação de V. Exa. o presente projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 08 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Ielmo Marinho/RN, o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação

da fonte de recursos 1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Conforme dispõe o **art. 11, da Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023**, alterada pela Portaria MinC nº 195, de 24 de março de 2025, que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, os entes devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA). Vejamos:

*Art. 11 Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos.*

Conforme também, o **art. 2º, da Portaria MinC nº 195, de 24 de março de 2025** que dispõe sobre a destinação de recursos revertidos e não revertidos tempestivamente segundo a regras da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, em decorrência das alterações promovidas pela Medida Provisória nº 1.274, de 22 de novembro de 2024, e do Decreto nº 12.409, de 13 de março de 2025, o ente federado fica autorizado a utilizar os recursos. Vejamos:

*Art. 2º Municípios que não tenham realizado a reversão de recursos aos Estados estão autorizados a utilizá-los na execução dos seus respectivos planos de ação.*

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, **solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO  
CNPJ: 08.004.525/0001-07

*Fernando Batista Damasceno*  
Fernando Batista Damasceno

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO  
CNPJ: 08.004.525/0001-07

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO**  
**ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 01/2025**



*Administração:*  
*Fernando Batista Damasceno*  
*Prefeito*

**RELATÓRIO DE APURAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**DEMONSTRAÇÃO DAS PREMISSAS E METODOLOGIA**  
**DE CÁLCULO REALIZADA**

**TÍTULO I – INTRODUÇÃO**

A assessoria técnica da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, atendendo a determinação da Secretaria Municipal de Administração, irá apresentar Relatório de estimativa de impacto-orçamentário da despesa com pessoal com a possível a expansão na despesa pública de pessoal, ora com a criação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, ora com a criação da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, ora como o desmembramento da Secretaria Municipal de Cultura e da Juventude, que atualmente é vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Este Relatório de impacto adotará a posição fiscal do ente definida através do Relatório de gestão fiscal/RGF anexado, esse alusivo ao 2º semestre do ano de 2024, para que se possa avaliar o comprometimento da sua situação fiscal com esse incremento na despesa de pessoal.

Conforme os dados, as despesas mensais e anuais com essa expansão no gasto com pessoal terá o seguinte detalhamento.

**DEMONSTRATIVO DOS CARGOS QUE SERÃO CRIADOS**

	Valor/R\$	Valor/RS
Novos cargos da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude		
Secretário (01 vaga)	5.000,00	5.000,00
Secretário Adjunto (01 vaga)	3.750,00	3.750,00
Coordenador do Turismo (03 vagas)	1.518,00	4.554,00
Subcoordenador de Turismo (01 vaga)	1.518,00	1.518,00
Coordenador Geral (03 vagas)	1.518,00	4.554,00
Coordenador da Juventude (01 vaga)	1.518,00	1.518,00
Assessor especial I (01 vaga)	2.600,00	2.600,00
Assessor especial II (01 vaga)	1.800,00	1.800,00
Total	-	25.294,00

	Valor/R\$	Valor/RS
Novos cargos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Secretário (01 vaga)	5.000,00	5.000,00
Secretário Adjunto (01 vaga)	3.750,00	3.750,00
Diretor do Meio Ambiente (01 vaga)	2.000,00	2.000,00
Assessor Técnico (01 vaga)	1.800,00	1.800,00
Assessor Técnico – Gratificação (01 vaga)	400,00	400,00
Engenheiro Ambiental (01 vaga)	3.000,00	3.000,00
Total	-	15.950,00

Novos cargos da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	Valor/R\$	Valor/R\$
Secretário (01 vaga)	5.000,00	5.000,00
Secretário Adjunto (01 vaga)	3.750,00	3.750,00
Assessor especial I (01 vaga)	2.600,00	2.600,00
Assessor especial II (01 vaga)	1.800,00	1.800,00
Total	-	13.150,00
Total geral	-	54.394,00

*Nota: os cargos que foram remanejados de outras unidades não trouxeram expansão da despesa com pessoal e por tal não estão registrados neste Relatório.*

Com base nesses números, iremos acrescentar aos valores nominais as obrigações previdenciárias e trabalhistas. Vejamos

Valor bruto das despesas que serão expandidas	Valor/R\$
Estrutura das novas Secretarias	54.394,00
1/12 de 13º salário (54.394,00 / 12 meses = 4.532,83)	4.532,83
Sub-total	58.926,83
INSS – parte patronal de 12%	7.071,21
Sub-total	65.998,04
1/12 de 1/3” de férias (58.926,83 X 1/3 = 19.642,27 / 12 meses = 1.636,85)	1.636,85
<b>Total mensal</b>	<b>67.634,89</b>
<b>Total anual (vezes 12 meses)</b>	<b>811.618,68</b>

Conforme memorial acima, anualmente, a expansão na despesa com pessoal será na ordem de R\$ 811.618,68.

Já em relação a atual situação fiscal do ente público, isso através do seu último RGF/relatório de gestão fiscal, esse referente ao 2º semestre de 2024, ficou demonstrado o seguinte comprometimento na despesa com pessoal em relação a RCL/Receita corrente líquida:

Ente: Poder Executivo do Município de Ielmo Marinho/RN	
Ref.: Relatório de Gestão Fiscal/RGF	
Período: 2º semestre de 2024	
Receita Corrente Líquida/RCL	76.201.796,71
<b>Despesa com Pessoal e encargos sociais (42,41%)</b>	<b>32.316.619,19</b>
Limite máximo, segundo a LRF (54,00%)	41.148.970,22
Limite prudencial, segundo a LRF (51,30%)	39.091.521,71
Limite de alerta, segundo a LRF (48,60%)	37.034.073,20

Notas conclusivas:

I. As despesas com pessoal e encargos sociais do Município de Ielmo Marinho/RN, apuradas até o 2º semestre de 2024, estão abaixo de todos os limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, através do art. 20, inciso III, alínea “B”; e

II. o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal/RGF foi publicado na edição do dia 30.01.2025, no Diário Oficial da FEMURN, edição nº 3466, na página 1.217. Cópia em anexo – **doc. 1.**

## TÍTULO II – ASPECTOS LEGAIS

No aspecto legal dessa matéria é oportuno destacar as regras vigentes, conforme a Lei da Responsabilidade Fiscal. Primeiramente em relação aos limites máximos permitidos pela LRF, quanto ao gasto com pessoal em relação a receita corrente líquida/RCL.

Seção II  
Das Despesas com Pessoal  
Subseção I  
Definições e Limites

Art. 18. ...

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

...

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - na esfera federal:
  - II - na esfera estadual:
  - III - na esfera municipal:
    - a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
    - b) **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**
- (destaque nosso)

Nos termos do Par. Único do art. 22 a seguir, caso o ente público esteja comprometendo mais de 95% do limite máximo fixado para a despesa com pessoal, que no caso do Poder Executivo Municipal se refere a 51,30% da Receita Corrente Líquida/RCL, denominado de “limite prudencial”, ele já estará impedido de algumas iniciativas. Vejamos.

Subseção II  
Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;
- II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. **Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:**

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - **alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

(destaque nosso)

Nos termos do RGF assinalado, após o segundo semestre do ano de 2024, como já dissemos, o limite de pessoal auferido do nosso município está abaixo dos limites máximo, prudencial e de alerta definidos pela LRF, quando por isso, nesse primeiro instante, a contar dessa constatação, o Município de Ielmo Marinho suportará implementar a expansão na despesa com pessoal em questão.

Ainda no aspecto legal, o impacto orçamentário financeiro que deverá existir apurará a situação fiscal ao longo do ano em que deva entrar a expansão na despesa com pessoal (ano de 2025), e mais os dois próximos períodos seguintes (2026 e 2027). Essa obrigação está prevista no inciso I do art. 16 da LRF. Vejamos.

CAPÍTULO IV  
DA DESPESA PÚBLICA  
Seção I  
Da Geração da Despesa

Art. 15. ...

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento despesa será acompanhado de:

I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º ...

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(destaque nosso)

### **TÍTULO III – DO OBJETIVO DO IMPACTO, DAS PREMISSAS E DA METODOLOGIA DA ESTIMATIVA DO IMPACTO**

Demonstrado o percentual de comprometimento da despesa com pessoal no ano de 2025, nos resta conhecer o objetivo da apuração do gasto com pessoal, as premissas e a metodologia a ser utilizada na elaboração desta estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

#### **TÍTULO III.1 – DO OBJETIVO – CRIAÇÃO DE SECRETARIAS**

Conforme dados nas informações recebidas, se terá o incremento na despesa com pessoal, já inclusos encargos sociais e trabalhistas, no valor anual de R\$ 811.618,68.

#### **TÍTULO III.2 – DAS PREMISSAS DE EXPECTATIVAS DAS PRÓXIMAS RECEITAS E DESPESAS**

Este Relatório de Impacto também deverá ser focado no exercício que deva entrar em vigor os efeitos da nova despesa com pessoal (ano de 2025), além dos dois exercícios seguintes (anos de 2026 e 2027), quando para definição das expectativas de receitas e despesas para esses períodos teremos que projetar as elevações das receitas e dos reajustes salariais, adotando premissas objetivas que nos permita dados concretos ao final de cada período.

Assim, vejamos as expectativas das variações médias das receitas municipais para os anos de 2025, 2026 e 2027.

#### **TÍTULO III.3 – DA METODOLOGIA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DESPESAS COM SALÁRIOS**

Antes de conhecermos os reflexos diretos ao cotidiano econômico-financeiro do ente municipal no ano que deva entrar em vigor e para os próximos dois anos, a expansão da despesa com pessoal, como determina a LRF, é necessário sabermos a metodologia e as premissas adotadas para projetarmos as evoluções das receitas e das despesas com as elevações salariais projetadas ao longo dos anos vindouros.

Na receita, conheceremos os valores totais arrecadados nos últimos seis anos, adotando como fonte de informações os dados registrados através das Prestações de Contas Anuais/PCA dos anos de 2017 a 2023, todos através do SICONF. Já os dados de 2024, serão pelo RREO do 6º bimestre de 2024. Vejamos os números apurados.

Exercícios	Valor da Receita/R\$	Variação %
2016 – apenas p/referência da evolução	35.543.666,24	-
2017	35.871.421,54	0,92
2018	45.083.993,33	25,68
2019	41.280.423,09	-8,44
2020	44.456.853,90	7,69
2021	44.254.585,20	-0,45
2022	58.178.189,20	31,46
2023	64.372.625,65	10,64
2024	80.746.021,06	25,43
Total	449.772.963,53	92,93
Média anual (8 variações)	-	11,61%

Nota: valor já descontado a contribuição ao Fundeb

Então, nos últimos oito anos a receita orçamentária municipal registrou evolução média positiva de 11,61% quando será esse o percentual a ser estimado nas elevações das arrecadações da Receita Corrente Líquida/RCL dos próximos anos.

Considerando esse percentual de incremento médio, a definição da RCL nos próximos anos seguirá as seguintes expectativas.

#### **Demonstração da RCL desse ano e dos dois próximos anos**

Período de apuração	Variação em %	Valor/R\$
RCL acumulada até o 2º RGF de 2024 (confirmada)	-	76.201.796,71
Reajuste da RCL no ano de 2025	Aumento de 11,61%	8.847.028,59
RCL ao final do ano de 2025 (expectativa)	-	85.048.825,30
Reajuste da RCL no ano de 2026	Aumento de 11,61%	9.874.168,61
RCL ao final do ano de 2026 (expectativa)	-	94.922.993,91
Reajuste da RCL no ano de 2027	Aumento de 11,61%	11.020.559,59
RCL ao final do ano de 2027 (expectativa)	-	105.943.553,50

Já nas despesas, verificaremos as variações salariais que tivemos através das duas principais formas de reajustes adotados no município, que são ao salário mínimo e ao piso nacional do magistério, para em seguida adicionarmos a evolução da despesa ora retratada, inclusive com os novos subsídios já criados no ano de 2023 mas vigentes a partir do mês de janeiro de 2025. Assim, traremos a seguir a demonstração da evolução média salarial registrada nos últimos anos, adotando essas fontes.

- Quadro da evolução salarial ao magistério, pelo piso nacional apurado ao longo dos últimos anos:

Exercícios	Piso do magistério	Variação %
2016 – apenas p/referência da evolução	R\$ 2.135,64	-
2017	R\$ 2.298,80	7,64
2018	R\$ 2.455,35	6,81
2019	R\$ 2.557,74	4,17
2020	R\$ 2.886,24	12,84
2021	R\$ 2.886,24	0,00
2022	R\$ 3.845,63	33,24
2023	R\$ 4.420,55	14,94
2024	R\$ 4.580,57	3,60
2025	R\$ 4.867,77	6,27
Total	-	89,51%
Média anual (9 variações)	Evolução 1	9,94%

- Quadro da evolução salarial pelo salário mínimo apurado ao longo dos últimos anos:

Exercícios	Salário mínimo	Variação %
2016	R\$ 880,00	-
2017	R\$ 937,00	6,47
2018	R\$ 954,00	1,82
2019	R\$ 998,00	4,62
2020	R\$ 1.045,00	4,71
2021	R\$ 1.100,00	5,27
2022	R\$ 1.212,00	10,19
2023	R\$ 1.320,00	8,91
2024	R\$ 1.412,00	6,96
2025	R\$ 1.518,00	7,50
Total	-	56,45%
Média anual (9 variações)	Evolução 2	6,27%

Com base nesses números, a média da expectativa da evolução da despesa com pessoal ao longo dos três próximos anos será de 8,68%, conforme quadro abaixo.

Média anual (9 variações)	Evolução 1	9,94
Média anual (9 variações)	Evolução 2	6,27
Total	-	16,21
Média	-	8,10%

Considerando essa evolução média na despesa com pessoal, nos últimos anos, a nossa despesa com pessoal seguirá os seguintes números:

**Demonstração da Despesa com pessoal desse ano e dos três próximos anos**

Período de apuração	Variação em %	Valor/R\$
DP acumulada até o 2º RGF de 2024 (confirmada)	-	32.316.619,19
Reajuste da despesa com pessoal no ano de 2025	Aumento de 8,10%	2.617.646,15
<b>Expansão da despesa com novas secretarias/cargos</b>	-	<b>811.618,68</b>
<b>Expansão da despesa com novos subsídios</b>	-	<b>470.008,92</b>
DP ao final do ano de 2025 (expectativa)	-	36.215.892,94
Reajuste da despesa com pessoal no ano de 2026	Aumento de 8,10%	2.933.487,32
DP ao final do ano de 2026 (expectativa)	-	39.149.380,26
Reajuste da despesa com pessoal no ano de 2027	Aumento de 8,10%	3.171.099,80
DP ao final do ano de 2027 (expectativa)	-	42.320.480,06

DP = Despesa com pessoal

Nota: temos duas expansões na despesa com pessoal previstas para o ano de 2025, sendo elas: a possível a criação de novas secretarias e a fixação do aumento dos subsídios municipais

Como chegamos no valor da expansão da despesa com pessoal, com os novos subsídios dos secretários e secretários adjuntos. Vejamos abaixo.

Valor bruto dos novos subsídios dos agentes políticos	Valor/R\$
Diferença (R\$ 5.000,00 – 3.500,00 = 1.500,00 X 12 secretários)	18.000,00
Diferença (R\$ 2.625,00 – 3.750,00 = 1.125,00 X 12 secretários)	13.500,00
Subtotal	31.500,00
1/12 de 13º salário (31.500,00 / 12 meses = 2.625,00)	2.625,00
Sub-total	34.125,00
INSS – parte patronal de 12%	4.095,00
Sub-total	38.220,00
1/12 de 1/3” de férias (34.125,00 X 1/3 = 11.375,00 / 12 meses = 947,91)	947,41
<b>Total mensal</b>	<b>39.167,41</b>
<b>Total anual (vezes 12 meses)</b>	<b>470.008,92</b>

#### **TÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO DAS EXPECTATIVAS DE RECEITAS E DESPESAS COM O GASTO DE PESSOAL**

À luz das expectativas da Receita corrente líquida/RCL e das despesas com pessoal, adotando os índices aqui demonstrados, e mais as variações que ocorrerão com a possível criação de secretarias, teremos a previsão do seguinte comprometimento da RCL ao final do exercício de 2025, 2026 e 2027, com as despesas de pessoal.

<b>Exercícios</b>	<b>RCL</b>	<b>Despesa com pessoal</b>	<b>Comprometimento</b>
Exercício de 2025	85.048.825,30	36.215.892,94	42,58%
Exercício de 2026	94.922.993,91	39.149.380,26	41,24%
Exercício de 2027	105.943.553,50	42.320.480,06	39,94%

DP = Despesa com pessoal

Com o quadro acima, estimamos que:

- ao final do ano de 2025, já admitindo as atualizações na RCL e as majorações na despesa com pessoal ora previstas, estima-se que o comprometimento da despesa com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo Municipal sobre a RCL será de 42,58%, estando abaixo dos limites definidos pela LRF;
- ao final do ano de 2026, já admitindo as informações acima, estima-se que o comprometimento da despesa com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo Municipal sobre a RCL será de 41,24%, abaixo dos limites definidos pela LRF;
- ao final do ano de 2027, já admitindo as informações acima, estima-se que o comprometimento da despesa com pessoal e encargos sociais no Poder Executivo Municipal sobre a RCL será de 39,94%, abaixo dos limites definidos pela LRF.

Nos termos acima, pelo relatório de impacto ora apresentado, nos anos de 2025, 2026 e 2027 a despesa com pessoal representará menos dos limites máximo, prudencial e de alerta definidos pela LRF, **quando por isso vimos como possível a expansão na despesa pública ora desejada nesse momento.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO  
CNPJ: 08.004.525/0001-07

## **TÍTULO V – DA ORIGEM DE RECURSOS PARA CUSTEIO DA DESPESA**

Nesse item do Relatório de impacto identificaremos a origem de recursos através da sua fonte de receitas, que, se deferido for este resultado fiscal, permitindo o aumento da despesa com pessoal, esse gasto será financiado com recursos ordinários não vinculados.



## TÍTULO VI – DA NATUREZA DA DESPESA

No aspecto orçamentário da despesa pública, os gastos originados desses ajustes, se autorizados, correrão através das dotações orçamentárias “3190.04 – Contratação por tempo determinado” e “3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas”, a serem incorporadas nas novas unidades orçamentárias, essas que integrarão a lei do orçamento corrente (ano de 2025), e estarão nos orçamentos futuros em relação aos anos de 2026 e 2027.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO  
CNPJ: 08.004.525/0001-07

## **TÍTULO VII – DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ENTE**

Se for autorizada a expansão da despesa com pessoal, com a criação de novas secretarias e seus cargos, essa nova despesa deverá estar contemplada na LOA, PPA e LDO vigentes e dos próximos exercícios.



## TÍTULO VIII – DA CONCLUSÃO

Através deste Relatório de estimativa de impacto financeiro-orçamentário, a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, no que se refere a sua despesa com pessoal; e

Considerando que, pelas estimativas e expectativas das receitas e das despesas com pessoal aqui retratadas, estamos apresentando o resultado fiscal do ente;

*Considerando que não será normal a evolução ou redução na RCL e na despesa com pessoal, muito além ou aquém dos índices médios aqui apurados, que possam modificar as expectativas e estimativas demonstradas neste Relatório;*

Concluimos que as despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo do Município de Ielmo Marinho/RN, ao final do ano de 2025, 2026 e 2027, estima-se que elas estarão abaixo dos limites definidos pela LRF e com viés de baixa.

É de bom alvitre ressaltar que neste Relatório apenas enfatizamos o aspecto do limite fiscal e da evolução das receitas e despesas do ente, com expectativas seguindo os seus dados históricos, apurando a estimativa do resultado fiscal dos anos aqui apresentados, quando admitida a inclusão das novas despesas com pessoal, conforme especificação aqui contida.

Este é o nosso Relatório, o qual submetemos ao Exmº Senhor Prefeito, à Câmara Municipal, à Secretaria Municipal de Administração, à Procuradoria Jurídica Municipal e à Controladoria Municipal.

Ielmo Marinho/RN, 01 de abril de 2025.

JOAO PAULINO DOS SANTOS  
NETO:59766425434

Assinado de forma digital  
por JOAO PAULINO DOS  
SANTOS NETO:59766425434  
Dados: 2025.04.01 16:21:03  
-03'00'

João Paulino dos Santos Neto  
Assessor técnico  
CRC 4.398/RN

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

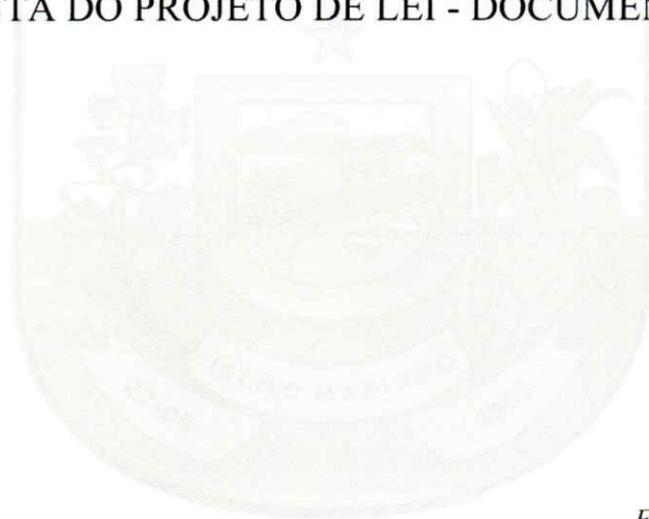
### COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL MUNICIPAL – 2º SEMESTRE DE 2024 DOCUMENTO 1

MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER EXECUTIVO	Exercício: 2024	
1º Quadrimestre/2024		
LRF, art. 49 - Anexo 6		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR ATE O QUADRIMESTRE</b>	
Receita Corrente Líquida	77.845.055,66	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	77.745.055,66	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	76.201.796,71	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.516.818,19	16,21
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	41.148.970,22	54,00
Limite Prudente (art. 22 da LRF)	39.091.521,71	51,00
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º de art. 59 da LRF)	17.034.073,20	49,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
Dívida Consolidada Líquida	2.705.003,08	3,47
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.254.040,59	120,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.103.907,41	22,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	12.439.205,59	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita	3.442.152,46	4,00
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>
Valor Total	2.506.085,13	1.796.516,32

Administração:  
Fernando Batista Damasceno  
prefeito

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

MINUTA DO PROJETO DE LEI - DOCUMENTO 2



*Administração:*  
*Fernando Batista Damasceno*  
*prefeito*

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR QUANTO A COMPATILIDADE DA LOA, LDO E PPA**

Nos termos do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, combinado com a conclusão do Relatório de Impacto orçamentário-financeiro nº 01/2025, de 05 de abril de 2025, que tem como objetivo avaliar o resultado fiscal do Poder Executivo do Município de Ielmo Marinho/RN, os anos de 2025, 2026 e 2027, com a expansão das despesas com pessoal quando serão criadas novas secretarias, o representante legal do ente público DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento ora proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em, 01 de abril de 2025.



Fernando Batista Damasceno

Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN